ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA, E A Caixa ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO BRASIL-ALEMANHA PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUEIMADAS IRREGULARES E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO CERRADO.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,** órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003, e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP 70.068-901, por meio de sua **SECRETARIA EXECUTIVA**, neste ato representado por seu Secretário, **MARCELO CRUZ,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 761.561.SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.297.171-34, nomeado pelo Decreto s/nº de 18 de maio de 2016, do Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, e conforme delegação de competência constante na Portaria nº 282, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2009, residente e domiciliado nesta capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto no 6.473, de 5 de junho de 2008, e alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada por sua Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, **DEUSDINA DOS REIS PEREIRA**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade nº 2.931.438.SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.512.396-20, nomeada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2016, residente e domiciliada nesta capital, neste ato representada por seu procurador, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Fundos de Governo, **JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade n.º 4.011.185.149.SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.149.280-53, conforme mandato estabelecido na Procuração Pública firmada em 13/01/2017 sob o Protocolo nº 409650, Livro nº 3241-P, Folha nº 169, e **CONSIDERANDO**:

a) Que o **MMA**, como formulador da Política Nacional do Meio Ambiente e a **Caixa**, como instituição comprometida com o desenvolvimento social do país, estão empenhados na ampliação das ações que promovam o desenvolvimento sustentável;

b) Que o Governo Federal, por meio do **MMA**, e a **Caixa** firmaram um Protocolo de Intenções visando estabelecer parcerias para integrar as experiências e conjugar esforços técnicos e políticos para o desenvolvimento de projetos e estudos sobre novos arranjos institucionais e financeiros para o desenvolvimento sustentável brasileiro;

c) Que o "Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado" ("Projeto") contribuirá para a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado – PPCerrado (Decreto s/nº de

Rúbrica secretário

DRE / SECEX / MMA
Fls. 174
Rubrica

15 de setembro de 2010) e para o alcance das metas de redução das emissões brasileiras de gases de efeito estufa, estabelecidas na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009);

d) Que o **Governo Alemão** se comprometeu financiar o Projeto por meio de contribuição financeira não reembolsável, conforme estabelecido na Ata das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Técnica e Financeira entre o Brasil e a Alemanha, realizadas em setembro de 2011 ("Ata");

e) Que o KfW Frankfurt Am Main (KfW), em nome da República Federal da Alemanha, e a Caixa celebraram em 20 de junho de 2012, um Contrato de Contribuição Financeira para custeio e implementação do Projeto ("Contrato de Contribuição Financeira").

f) Que um Acordo de Cooperação Técnica foi firmado em 20 de junho de 2012 e expirou em 31 de dezembro de 2016;

g) Que ainda existem recursos remanescentes da contribuição financeira não reembolsável para a execução de atividades do Projeto;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **MMA** e a **Caixa**, para a gestão financeira dos recursos de doação do Governo Alemão, objeto do Contrato de Contribuição Financeira firmado entre a **Caixa**, como agente financeiro do lado brasileiro, e o **KfW**, como agente financeiro do lado alemão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pormenores do Projeto, assim como os bens e serviços a serem financiados pela contribuição financeira, foram estabelecidos em um Acordo em Separado, firmado entre a **Caixa** e o **KfW**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto, a **Caixa** é, neste ato, constituída mandatária da União, com poderes para realizar a gestão dos recursos da contribuição financeira objeto do Contrato de Contribuição Financeira e proceder à transferência de tais recursos do KfW para as ações necessárias à execução Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO

As ações do Projeto ocorrerão prioritariamente no bioma Cerrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Por meio do Contrato de Contribuição Financeira, o **KfW** se comprometeu a realizar doação de

DRE / SECEX / MMA
Fls. 175
Rubrica

recursos de até € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) para execução das ações do Projeto, dos quais R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) já foram executados, restando cerca de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem desembolsados para custeio da das ações de encerramento do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros sob gestão da **Caixa** somente poderão ser utilizados para o custeio e aquisição de equipamentos necessários às ações e atividades vinculadas ao Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aporte de recursos para pagamento das ações do Projeto e dos custos serão realizados em moeda estrangeira (euro).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aportados pelo **KfW** ao Projeto serão geridos e executados por meio de uma conta específica aberta na **Caixa** e gerida por ela, para onde serão transferidos os recursos da doação ("Conta Específica").

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos da doação ficarão alocados em conta específica do Commerzbank AG na Alemanha, na moeda de doação (euro) e serão transferidos à Conta Específica, obedecendo ao ritmo de execução do Projeto conforme solicitação do **MMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Conta Específica terá liquidez diária e será identificada pelo nome do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros da Conta Específica somente poderão ser utilizados para as finalidades definidas na Cláusula Segunda ou para proceder aos pagamentos à **Caixa** pelos custos de administração, conforme Cláusula Décima. A liberação para pagamento aos fornecedores será efetivada a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações da **Caixa** referentes aos recursos estão definidas no Manual Operativo do Projeto, que estabelece: a) as atribuições de todas as instituições participantes; b) os procedimentos para aquisição e contratação de bens e serviços; c) arranjo de fluxo de caixa e desembolso dos recursos financeiros; entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COPARTICIPANTES DO PROJETO

São COPARTICIPANTES do Projeto as seguintes instituições:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
c) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh/TO);
d) Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins/TO);
e) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (Ruraltins/TO);
f) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

DRE / SECEX / MMA
Fls. 176
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I) Compete à **Caixa**:

a) Centralizar, manter e controlar os recursos aportados pelo **KfW** em contas específicas no exterior e no país;

b) Realizar o pagamento das aquisições de bens e serviços conforme Plano Operativo Anual (POA) aprovado pelo **MMA** e **KfW**;

c) Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e capacidade de armazenamento de informações;

d) Manter um sistema de informações gerenciais, disponibilizando-o, em caráter irrestrito, ao **MMA**, ao **KfW**, à Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República e ao Tribunal de Contas da União;

e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo **MMA**, do **KfW**, da Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República, dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a todos os documentos e informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

f) Elaborar e encaminhar ao **MMA** relatórios mensais e anuais necessários ao acompanhamento e controle da administração dos recursos;

g) Comunicar ao **MMA** quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as normas expedidas sobre a matéria;

i) Permitir que o **MMA** supervisione a qualquer tempo os serviços executados, sem que essa supervisão possa interferir na responsabilidade da **Caixa** pela execução dos serviços;

j) Prestar contas ao **MMA** dos valores transferidos;

k) Elaborar e encaminhar ao MMA, até 31 de janeiro de cada ano, Relatório Gerencial do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;

l) Participar, sempre que possível, do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

II) Compete ao **MMA:**

a) Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades decorrentes do objeto deste Acordo;

b) Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos;

c) Acompanhar a realização da gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, indicando expressamente os ajustes que se façam necessários sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da **Caixa**;

DRE/SECEX/MMA
Fls. 177
Rubrica

d) Manifestar-se sobre os relatórios emitidos pela **Caixa**;

e) Indicar expressamente à **Caixa** servidores com competência para proceder a solicitações referentes à aquisição de bens e serviços referentes ao Projeto, bem como para definir, complementar e detalhar requisitos, dirimir dúvidas, definir critérios e proceder à validação de rotinas, estabelecer acordos e negociar sobre os serviços considerados inadequados;

f) Ser o interlocutor dos Coparticipantes junto à **Caixa** e **KFW** e mantê-los atualizados sobre o andamento das ações realizadas pelos Coparticipantes, bem como os imprevistos que possam gerar mudanças de programação/agenda;

g) Implementar medidas gerenciais e fiscalizadoras que garantam o bom desempenho das ações realizadas e da gestão dos recursos;

h) Autorizar o débito da taxa administrativa devida à **Caixa** pela gestão financeira e contábil do Projeto;

i) Aprovar os Relatórios Financeiros e acompanhar a execução dos recursos;

j) Verificar, quando julgar necessário, os elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como as instalações com ele relacionadas.

III) Das obrigações comuns:

a) Manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto assim como os bens e serviços financiados com recursos da contribuição financeira;

b) Facultar aos encarregados do **KfW**, em qualquer momento, a verificação dessa escrituração e arquivos e dos demais elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;

c) Fornecer todas as informações e relatórios solicitados pelo **KfW** sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior;

d) Informar o **KfW** acerca de todas as circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto;

e) Tomar todas as providências para que as pessoas encarregadas da preparação e execução do Projeto, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem financiados e da solicitação de desembolsos por conta da contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação ao desempenho destas tarefas;

f) Disponibilizar ao **KfW** sem demora, a pedido deste, todas as informações e documentos que o **KfW** precise para o cumprimento de suas obrigações de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo de sua relação comercial com a República Federativa do Brasil, necessário para esta finalidade.

g) Atuar com respeito às leis brasileiras, na conclusão e execução do presente Acordo, observando principalmente que:

1. Eventuais recursos próprios ou os montantes investidos no financiamento do Projeto não deverão ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverão estar relacionados com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;

GRE/SECEX/MMA
Fls. 178
Rubrica.

2. O capital das **Partes** não deverá em momento algum ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverá em momento algum estar relacionado com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
3. As **Partes** não deverão participar na aquisição, possessão ou utilização de propriedade que seja de origem ilegal e, em particular, que não esteja relacionada em momento algum, sem que esta lista seja exaustiva, com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
4. As **Partes** não deverão participar no financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Todos os tributos ou quaisquer outras contribuições fiscais ou de outra natureza que possam incidir sobre a celebração e/ou execução do presente Acordo ou do Contrato de Contribuição Financeira, ou que sejam a eles relacionados, serão de responsabilidade daquele que a lei definir como sujeito passivo, contribuinte de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos comprobatórios da execução deste Acordo de Cooperação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que as comunicações formais entre as **Partes** serão consideradas como regularmente feitas se entregues mediante protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comunicações entre as **Partes** deverão ser destinadas conforme o seguinte endereçamento:

a) Para o **MMA**:
Secretaria-Executiva
Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 2º andar, sala 214.
CEP 70.730-542 – Brasília, DF.

b) Para a **Caixa:**
Superintendência Nacional de Fundos de Governo – SUFUS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Ed. MZ III, 10º Andar
CEP 70070-030 – Brasília, DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA DO ACORDO

Os serviços de auditoria do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem ilidir a competência dos órgãos de controle interno e externo da **Caixa**, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão nenhuma alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de

atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DRE / SECEX / MMA
Fls. 179
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação Técnica,** fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado que as **Partes** indicarão servidores responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **Acordo** poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final e rescindido de pleno direito a qualquer tempo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, devendo o MMA indicar ao KfW novo mandatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MMA** providenciar a publicação, do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

DRE/SECEX/MMA
Fls. 180
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as **Partes** com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993 e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, as **Partes** firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 28 de abril de 2017.

MARCELO CRUZ Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente	**JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI** Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal
TESTEMUNHAS: Nome: JOSÉ ARI CACERDA BRAGA CPF: 286.967.351-53 RG: 1.489.629 SSP/DF	Camila Sátiro Proxedes Nome: Camila Sátiro Proxedes CPF: 016.946.861-59 RG: 4577224

DRE / SECEX / MMA
Fls. 181
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SEXRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE II

Memorando n.º 16 **/2017/DRE/SECEX/MMA**

Brasília, 12 de abril de 2017.

À Secretaria Executiva,

Assunto: **Publicação de extrato de Acordo de Cooperação celebrado entre o MMA e a CAIXA .**

1. Solicitamos a publicação no DOU do Extrato do Acordo de Cooperação celebrado entre o MMA e a CAIXA visando a execução do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para prevenção, controle e monitoramento de queimadas irregulares e incêndios florestais no cerrado, referente ao processo nº 02000.000149/2017-71.

Atenciosamente,

JOSÉ ARI LACERDA BRAGA
Gerente de Projetos/DRE

Recebido na SECEX/MMA

Data 12 / 04 / 17

Às 10 : 41 horas

Nº do Registro: 357

Ass: fernando

DRE/SECEX/MMA
Fls. 182
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Recursos Externos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 02000.000149/2017-71 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTÍCIPES: Ministério do Meio Ambiente, CNPJ/MF/nº. 37.115.375/0001-07 e Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, OBJETO: Parceria entre o MMA e a Caixa para a gestão financeira dos recursos de doação do Governo Alemão no Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para prevenção, controle e monitoramento de queimadas irregulares e incêndios florestais no cerrado (Projeto Cerrado Jalapão). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Acordo, DATA DE ASSINATURA: Brasília, 11 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: Marcelo Cruz – Secretário Executivo do MMA, Jucemar José Imperatori – Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal.

Autorizo a publicação, no Diário Oficial da União, do Extrato de Acordo de Cooperação , referente ao Processo nº 02000.000149/2017-71, conforme minuta acima apresentada.

Brasília-DF, de abril 2017

JOSÉ ARI LACERDA BRAGA
Gerente de Projetos/DRE

Publicado no D.O.U de 13/04/17
Seção 03 Pág. 130
Ass.
Sayonara do Vale Nobre
Assessora/SPOA

De ordem, à SPOA solicitando encaminhar para publicação no D.O.U o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica - MMA/Caixa.

CARMEN YAMMINE
Assessora Técnica
Secretaria Executiva - MMA
12/4/2017

Fls. 183

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 02000.000149/2017-71 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTÍCIPES: Ministério do Meio Ambiente, CNPJ/MF/nº. 37.115.375/0001-07 e Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, OBJETO: Parceria entre o MMA e a Caixa para a gestão financeira dos recursos de doação do Governo Alemão no Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para prevenção, controle e monitoramento de queimadas irregulares e incêndios florestais no cerrado (Projeto Cerrado Jalapão). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Acordo, DATA DE ASSINATURA: Brasilia, 11 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: Marcelo Cruz - Secretário Executivo do MMA, Jucemar José Imperatori - Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo02501.001740/2016-13; Espécie: Contrato na Modalidade Produto nº 2017/000015; Justificativa: Necessidade de realizar a sistematização e consistência de dados de outorgas para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos - 2017; Contratante: Projeto de Cooperação Técnica BRA/15/001 - ANA/PNUD: CNPJ: 03.723.329/001-79; Contratado: Cláudia Silva Teixeira - CPF: 641.694.217-87; Objeto do Contrato: Prestação de serviço técnico para sistematização e consistência de dados de outorgas estaduais e da ANA para integrar conteúdo do Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil - 2017; Valor do Contrato: RS 82.668,58; Vigência: 20/02/2017 a 17/10/2017. Signatários: Pela Contratante: Didier Trebucq; Pelo Contratado: Cláudia Silva Teixeira; Publicação de extrato de contrato conforme o disposto no § 10, do art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004. Data da Assinatura: 20/02/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.001007/2011-94: Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominada Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Boituva/SP. CNPJ nº 46.634.499/0001-90, titular do serviço de saneamento, e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - Comitê; Objeto: alterar as metas de eficiência de DBO e SST, cargas poluidoras e de volume de esgoto tratado e o valor do contrato referentes à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Campos de Boituva, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações do Anexo I e da Cláusula Quarta; Valor do Contrato: R$ 1.266.660,00; Data de assinatura: 30/8/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 193099

Nº Processo: 02001006791201591.
PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 11694789000144. Contratado : VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO -DE UNIFORMES E EQUIPAM. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades do Centro Especializado Prevfogo. Fundamento Legal: Leis: 8.666; 10.520; Decreto: 2.271. Vigência: 07/04/2017 a 04/10/2017. Valor Total: R$551.588,00. Fonte: 296000000 - 2017NE800213. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 - UASG 193099

Nº Processo: 02001006791201591.
PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 11384751000175. Contratado : MARIA DE FATIMA REZENDE LOPES - -CPF 209.340.846-53 - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades do Centro Especializado Prevfogo. Fundamento Legal: Leis: 8.666;10.520; Decreto: 2.271. Vigência: 07/04/2017 a 04/10/2017. Valor Total: R$232.640,00. Fonte: 296000000 - 2017NE800215 Fonte: 296000000 - 2017NE800230. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 193099

Número do Contrato: 18/2015.
Nº Processo: 02001006312201537.
DISPENSA Nº 13/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: Alteração de razão social do contrato Administrativo de LTDA para EIRELI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 65 . Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 193111

Número do Contrato: 10/2012.
Nº Processo: 02015004559201136.
PREGÃO SISPP Nº 10/2011. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 02780863000154. Contratado : PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL -LTDA - ME. Objeto: Prorrogação excepcional do Contrato nº 10/2012, celebrado entre a Superintendência do IBAMA em Minas Gerais e a empresa PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Fundamento Legal: ART. 57, §4º, da Lei 8.666/93 .Vigência: 04/04/2017 a 04/04/2018. Valor Total: RS578.310,84. Fonte: 250193034 - 2017NE800058 Fonte: 174193034 - 2017NE800060. Data de Assinatura: 04/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193111-19211-2017NE800014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através do seu Coordenador Geral de Finanças, nos termos da Decisão nº 354/2000-TCU, solicita a Vossa Senhoria Bruno Gomes Vailante, portador do CPF: 024.685.701-38, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02, Edificio Sede do IBAMA, com vistas a tomar conhecimento do Processo nº 02001.000776/2017-00 quanto ao seu conteúdo e o que é recomendado pelo Órgão de Controle Externo acima citado, face AR's restituídos e prazos legais expirados.

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2017

O IBAMA/Supes/MG, por meio de sua pregoeira, informa aos interessados que a empresa Precisa Conservação e Limpeza Eireli - ME, foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2017 (oficial de manutenção predial), por ter atendido as exigências do edital convocatório e apresentado omenor preço global, no valor de RS 85.458,00.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 12/04/2017) 193111-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2017

O pregoeiro oficial do IBAMA/AP resolve tornar público o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2017, referente à aquisição de alimentos ao CETAS/AP, pelo valor global de RS 95.749,57.

ALAN MICHEL SANTIAGO NINA

(SIDEC - 12/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 193110

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 02012000020201642.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 03211977000146. Contratado : ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP.Objeto: Proceder prorrogação da vigência do contrato, cláusula Décima Terceira, ficando as demais ratificadas. Fundamento Legal: Nos Termos do Artigo 57, Inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/04/2017 a 24/04/2018. Valor Total: R$1.099.216,68. Fonte: 174193034 - 2017NE800012 Fonte: 174193034 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193034-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, conforme dispõe Instrução Normativa nº 10/2012/IBAMA de 07 de dezembro de 2012 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA NORTE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 04.319.490/0001-44, SÓCIOS:Valnei Carlos Ferreira Campos, CPF: 626.817.022-91 e Anastácio Rodrigues dos Santos, CPF: 115.149.302-34, processo administrativo 02024.000315/2007-99, Auto de infração nº 251980-D, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a respeito da Homologação/Indeferimento de Defesa dos Autos de Infração, os interessados deverão efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária, com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital. O não pagamento do débito ou apresentação de recurso em tempo hábil implicará na inclusão do nome no Cadastro de Inadimplência junto ao serviço público federal - CADIN e na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior Execução Judicial. Notifica-os, ainda, da existência de débito de reposição florestal, tendo em vista que da infração decorrem danos ambientais indiretos, conforme previsto na Lei 12.651/2012 e IN 02/2016 - IBAMA. Para parcelamento do débito ou quaisquer outros esclarecimentos, os interessados devem procurar a Unidade do IBAMA mais próxima.

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, conforme dispõe Instrução Normativa nº 10/2012/IBAMA de 07 de dezembro de 2012 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA os responsáveis abaixo listados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, da decisão proferida nos respectivos processos administrativos que reconheceu a prescrição dos prazos para cobrança dos mesmos com base na Lei 9873/99. Desta decisão cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente edital. Para quaisquer outros esclarecimentos deve o autuado procurar a Unidade mais próxima do IBAMA.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Nº do A.I.
Cemacon - Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda	07.214.188/0001-10	02024.000387/2008-17	252597-D
Cerâmica Copercini	09.075.695/0001-45	02024.000029/2010-29	675726-D
Comércio e Desd. De Mad. Guaporé Ltda	05.988.816/0001-99	02502.000122/2005-93	250743-D
Joana Alves Brito	079.588.032-49	02024.001219/2005-04	252362-D

CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 193183

Número do Contrato: 7/2014.
Nº Processo: 02029000030201437.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04078456000125. Contratado : SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - -SOLUCOES EMPRESARIAIS L. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/2014, celebrado entre o IBAMA/TO e a empresa SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, iniciando-se o mesmo em 1º de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018. Valor Total: R$18.480,72. Fonte: 174193034 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 12/04/2017) 193183-19211-2017NE800014

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2017 CR11/ICMBIO

Processo nº 02128.001158/2017-42

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 126, do Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008, e do artigo 97 da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 01/12/2009, em face do retorno dos avisos de recebimento (AR) e impossibilidade de comunicação e intimação pessoal, INFORMA as pessoas físicas e jurídicas constantes neste edital do julgamento administrativo de primeira instância dos autos de infração, por se encontrarem em local incerto e não sabido, e INTIMA os mesmos a apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, ou efetuar o pagamento das multas aplicadas com desconto de trinta por cento ou solicitar parcelamento do débito a Coordenação de Arrecadação do ICMBio pelo e-mail arrecadacao@icmbio.gov.br no prazo máximo de 5(cinco) dias. No caso do não pagamento/parcelamento após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da publicação no Diário Oficial da União - DOU o autuado será inscrito no CADIN. Esclarecemos ainda que, após inscrição no CADIN, o processo será encaminhado para a inscrição na Dívida Ativa da União. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, informamos que os referidos processos encontram-se disponíveis para vistas dos interessados no seguinte endereço: Coordenação Regional da 11ª Região do ICMBio em Lagoa Santa Alameda Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115 - Bairro Lundcéia - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000. Telefone: (31) 3681-1905

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA
Coordenador Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017041300130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.